

Resolução CN-SESI nº 0146/2022

Dispõe sobre a manutenção da Intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Carta nº 015/2022, do SESI-DR/AP e a Proposição nº 99/2022, ambas do diretor do Departamento Regional do SESI no Amapá;

Considerando o artigo 1º da Resolução SESI/CN nº 0017/2013 do Conselho Nacional do SESI, que determinou a Intervenção no Departamento Regional do Amapá, medida que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional, sendo a última em março de 2022;

Considerando que durante o período do ato interventivo estão suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI do Amapá passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado;

Considerando os ganhos substanciais alcançados pelo modelo de gestão implantado pela intervenção em curso, bem como o elevado grau de complexidade das operações locais, regionais e internacionais, o padrão elevado de exigência nas entregas já pactuadas com parceiros e clientes, e os compromissos e ações afetos ao Departamento Regional do SESI Amapá;

Considerando que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância realizada no Departamento Regional do SESI no Amapá, autorizada por este Conselho Nacional;

Considerando que ainda estão sendo tomadas medidas judiciais para ressarcimento de prejuízos causados aos cofres do SESI/DR/AP visando o cumprimento do acórdão nº 1621/2019-PL, proferido na Tomada de Contas processo nº 023.723/2017-3;



✓

Cont. Resolução CN-SESI nº 0146/2022

Considerando que embora tenha ocorrido recentemente uma reorganização da FIEAP, possibilitada pela revogação, pelo Juízo da 4ª Vara Federal, da decisão que suspendeu as atividades dos sindicatos associados à Federação, foi anunciado pelo Ministério Público Federal, nos autos do processo 1005224-45.2020.4.01.3100, que serão denunciados ao menos 4 (SIMEAP, SIGAP, SINDIREPA e SINCOR), dos 6 sindicatos que compõem atualmente a Federação;

Considerando que eventual recrudescimento dos fatos que impuseram insegurança à governança da FIEAP tem repercussão imediata sobre a gestão do Departamento Regional do SESI no Amapá, posto que o presidente da Federação é automaticamente, presidente do Conselho Regional e diretor do Departamento Regional;

Considerando que o artigo 2º da Resolução CN-SESI nº 0070/2022 do Conselho Nacional do SESI determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na terceira reunião ordinária de 2022 desse Conselho;

Considerando os termos do Parecer CONJUR nº 0190/2022, de 25/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0122/2013.

RESOLVE

Art.1º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução SESI/CN nº 0017/2013, de 31/7/2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art.2º Determinar que o Conselho Nacional do SESI na segunda Reunião Ordinária de 2023, reavalie o processo de intervenção considerando o relatório de gestão da intervenção.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

